



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Ofício nº 344/2020 – Núcleo de Execução Penal

São Luís, 24 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr. Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
Rua Gabriele Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís-MA

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão vem, através de seu membro abaixo assinado, no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas no art. 134 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 80/1994, na Lei Complementar Estadual nº 19/1994 e no art. 61, VIII, da Lei Federal nº 7.210/84, vem **RECOMENDAR** o que segue:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Considerando a declaração de pandemia para o corona vírus (Covid-19) em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde em que foi declarado estado de transmissão comunitária do corona vírus (Covid-19) em todo o território nacional (Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>);

Considerando os 1.891 (mil e oitocentos e noventa e um) casos confirmados de corona vírus (Covid-19) e 34 (trinta e quatro) mortes no Brasil pelo Ministério da Saúde em 23 de março de 2020 (Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/22/brasil-tem-1546-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>);

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão, em razão do elevado número de infecções por H1N1, bem como pela propagação do corona vírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX, da CF/88);

Considerando que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde (art. 3º e 41, VII, da Lei Federal nº 7.210/84);

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde, para que sejam reforçadas medidas de higiene e de isolamento social, a fim de evitar a propagação do corona vírus (Covid-19);

Considerando que, no Estado do Maranhão, a assistência material à pessoa presa é regulamentada pela Instrução Normativa nº 15/2018 que prevê a seguinte periodicidade de fornecimento de material de higiene:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL
ANEXO: I

ITEM/ Pessoa Presa	QUANTITATIVO	PERIODICIDADE
Colchão	01 unidades	Semestral
Sabonete para Banho	04 unidades	Mensal
Desodorante	01 unidades	Mensal
Rolos de Papel Higiênico	02 unidades	Mensal
Aparelho de Barbear Des.	02 unidades	Mensal
Escova de dentes	01 unidades	Bimestral
Creme dental	02 unidades	Mensal
Absorventes Femininos	2 pacotes (16 unidades)	Mensal
Sabão em pó	02 unidades	Mensal
Sabão em barra	02 unidades	Mensal

Considerado a necessidade de incremento das ações de higiene por parte dos presos e presas custodiados no sistema penitenciário em um cenário de pandemia do corona vírus (Covid-19), bem como de sua transmissão comunitária em todo o território nacional;

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) suspendeu as visitas presenciais em todas as unidades prisionais do Estado através da Instrução Normativa nº 29, de 21 de março de 2020, a fim de proteger a saúde dos(as) presos(as), visitantes e servidores penitenciários;

Considerando que a suspensão das visitas e de outras atividades nas unidades prisionais, como o ensino regular, possibilitam a ampliação da quantidade de dias do banho de sol, reduzindo o confinamento nas celas e contribuindo para a redução das tensões e para a melhoria da saúde dos(as) presos(as);

Considerando a necessidade de reforço dos atendimentos médicos nas unidades prisionais, de modo a facilitar a identificação clínica de possíveis casos suspeitos de corona vírus (Covid-19), bem como a adoção dos encaminhamentos necessários;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Considerando a necessidade de reforçar as medidas de higiene e proteção de todos os servidores penitenciários, em especial daqueles que possuem contato diário com vários(as) internos(as) em condições de risco.

Resolve **RECOMENDAR**, à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão que, durante a vigência do Decreto Estadual nº 35.672/2020 (declaração de situação de calamidade pública no Estado do Maranhão):

- 1) Promova o aumento da periodicidade do fornecimento de material de higiene para os(as) presos(as), a fim de permitir a ampliação da frequência de limpeza pessoal dos(as) interno(as);
- 2) Estenda os horários de fornecimento de água para o banho dos(as) presos(as);
- 3) Incremente o fornecimento de água potável para o consumo dos(as) presos(as);
- 4) Aumente a quantidade de dias banho de sol dos(as) presos(as) na semana;
- 5) Intensifique a disponibilização de materiais para a higiene e proteção dos servidores penitenciários, em especial daqueles que trabalham no cárcere;
- 6) Busque junto à Secretaria de Estado da Saúde o aumento da frequência de atendimento dos médicos nas unidades prisionais.

São Luís, 24 de março de 2020.

Bruno Dixon de Almeida Maciel
Defensor Público Estadual
Titular do Núcleo de Execução Penal

